

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE APRENDIZAGEM

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez, às 14:00, realizou-se no auditório da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul a Audiência Pública sobre a Lei da Aprendizagem, juntamente das empresas de Transporte de Porto Alegre e Região Metropolitana.

A Audiência tinha como finalidade prestar esclarecimentos sobre a Lei nº 10.097/2000, que estabeleceu a obrigatoriedade da contratação de 5% à 15% do número de trabalhadores de uma empresa, como aprendizes.

a mesa foi instalada pelo Chefe da Divisão de Atendimento ao Trabalhador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul – DIAT, o Senhor Luiz Herberto Müller, sendo a mesma composta também pela AFT da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul, Denise Brambilla e pela Doutora Dulce Martini Torzecki, representando o Ministério Público do Trabalho. Quanto ao público convocado, estavam presente mais de 150 empresas de transporte entre a Região de Porto Alegre e Metropolitana.

A reunião foi iniciada pelo Senhor Müller informando que a pauta da mesma seria estabelecer prazos para que a legislação seja cumprida. Dando seguimento, a AFT Denise apresentou uma série de slides com explicações referentes à lei 10.097/2000, constando as porcentagens de contratação de jovens pelas empresas, entre outros aspectos esclarecedores.

Após a apresentação da AFT Denise, a palavra foi passada para a Doutora Dulce, na qual enfatizou a relação do Ministério Público do Trabalho com a Lei da Aprendizagem e também deu maiores esclarecimentos sobre a mesma. Usou, ainda, de exemplos para fazer melhor a compreensão das empresas presentes.

Terminadas as falas dos componentes da mesa, o Senhor Müller abriu espaço para que os representantes das empresas pudessem fazer questionamentos ou algum outro tipo de manifestação referente ao assunto; sendo assim, as empresas mostraram grandes perspectivas diante a Lei e algumas chegaram a relatar o sucesso dos aprendizes no âmbito do labor. No entanto, os relatos feitos dão conta de que as empresas que já contrataram ou contratam aprendizes, o fazem através de entidades sem fins lucrativos, visto que o SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem no Transporte – não tem oferecido número suficiente de aprendizes matriculados para dar conta da demanda das empresas. Vários representantes de empresas criticaram a quase nula ação do SENAT/RS na qualificação de aprendizes. Algumas entidades que dão apoio às empresas, fornecendo aprendizes, colocaram-se a disposição de todos.

Por fim, foi estabelecido o prazo de trinta (30) dias, contados a partir do término desta Audiência, para que as empresas de transporte apresentem sua cota de aprendizes contratados conforme a Lei 10.097/2000.